



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n.º: **0004366-44.2013.8.26.0320**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Luiz Alberto Segalla Bevilacqua**
 Requerido: **Cássius Abrahan Mendes Haddad**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Henrique Alves Corrêa Iatarola**

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei n. 9.099/95.

Fundamento e decidido.

LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUIA move a presente ação em face de **CÁSSIUS ABRAHAN MENDES HADDAD**, pretendendo, em apertada síntese, receber indenização por danos materiais e morais, além de ver o réu obrigado a não fazer comentários sobre sua pessoa, bem como a deixar de efetuar publicações, em qualquer espécie de mídia, sobre fatos ou acontecimentos que não tenham ocorrido, nem desvirtuar a realidade dos fatos, imputando ação ou omissão ao requerente sem provas, além de retirar das redes sociais todos os comentários que citam o autor e atingem sua honra, imagem e conceito perante a sociedade limeirense, publicando nota sobre os fatos.

Para tanto, sustenta que vem sofrendo intenso ataque injurioso, calunioso e difamatório por parte do réu, através da *internet*.

Devidamente citado, o requerido deduziu preliminares de incompetência dos Juizados para a análise da causa, pois seria do juízo comum a competência para apreciar os delitos de calúnia, difamação e injúria praticados em concurso formal, bem como para analisar causas de maior complexidade, nas quais há a necessidade da produção de prova pericial complexa.

Também afirmou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, pois a matéria trazida aos autos pelo autor, em perfil falso, não apresenta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

nenhuma ilegalidade/antijuridicidade, inexistindo nexos causal entre os alegados danos e qualquer conduta ilícita do requerido.

Por fim, sustentou ser a petição inicial inepta, pois o autor não descreve os danos por ele experimentados.

No mérito sustenta que inexistem afirmações difamatórias, sendo elas respaldadas pela liberdade de expressão e de informação. Discorreu sobre o caso Shopping Center Limeira, sobre o dever de agir do Ministério Público, sobre os casos Foz Brasil, SAAE. Explicou os termos utilizados em suas postagens, salientando que o autor formulou sua petição baseando-se em perfil falso do Twitter. Sustentou que o requerente não poderia ser sócio de cursinho, enquanto Promotor de Justiça. Ademais, como o autor foi favorecido por desagravo público, que rebateu todos os atos do requerido, não pode este ser condenado, sob pena de "non bis in idem". Por fim, formulou pedido contraposto, pois o autor teria se utilizado de Twitter falso para imputar ao requerido conduta imoral e criminosa, denegrindo e difamando-o de forma injuriosa.

As preliminares devem ser afastadas.

A causa não versa sobre crimes contra a honra, mas sim sobre responsabilidade civil, sendo que a Lei 9.099/95 dispõe expressamente em seu artigo 3º, inciso I, que o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas as causas cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o salário mínimo.

O pedido condenatório do autor é de R\$ 26.000,00 e, portanto, a lei considera a presente causa como sendo de menor complexidade e, portanto, inserida na competência dos Juizados Cíveis.

Além disso, no caso dos autos, a prova a ser considerada é a documental, pois os questionamentos dizem respeito a comentários escritos feitos através da *internet*, não havendo a necessidade da prova pericial ou de qualquer outro tipo para o enfrentamento do mérito, observando que, caso o autor não tivesse carreado aos autos os documentos tais como produzidos pelo requerido, este poderia ter impresso os seus comentários e os juntado nos autos para demonstrar a manipulação das provas pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

requerente, o que não foi feito.

Não se deve esquecer, outrossim, que, no sistema dos Juizados Especiais, o processo orientar-se-á pelos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (artigo 2º da Lei 9.099/95).

A preliminar de ilegitimidade passiva também não vinga, pois, além de se confundir com o mérito, ***“o juízo preliminar de admissibilidade do exame do mérito se faz mediante simples confronto entre a afirmativa feita na inicial pelo autor, considerada in statu assertionis, e as condições da ação, que são a possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e a legitimidade para agir. Positivo que seja o resultado dessa aferição, a ação estará em condições de prosseguir e receber julgamento de mérito. Ser verdadeira, ou não, a asserção do autor não é indagação que entre na cognição do juiz no momento dessa avaliação”*** (Kazuo Watanabe. Da cognição no Processo Civil. 3ª Ed. São Paulo: dpj, 2005. pp. 97/98).

Assim sendo, se o autor alega que o requerido foi o responsável pelas ofensas proferidas contra a sua honra, é o que basta para legitimá-lo a compor o pólo passivo da ação. A negativa de autoria, a falta de nexo causal entre a conduta e o dano e a inexistência de ofensa à honra do autor são matérias relacionadas ao mérito da demanda.

A petição inicial preenche os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil e do artigo 14 da Lei 9.099/95, sendo, portanto, regular.

Passo à análise do mérito.

Narra o autor que, um mês antes dele assumir as funções eleitorais da 66ª Zona Eleitoral de Limeira, iniciou-se, por parte do réu, principalmente por intermédio de redes sociais, intenso ataque injurioso, calunioso e difamatório em seu desfavor, com o único escopo de denegrir e macular a sua honra, seja perante seus pares, seja perante todos os profissionais do Direito que militam na comarca de Limeira.

Relata, igualmente, que o réu tentou intimidar o autor perante o Conselho Nacional do Ministério Público, com o nítido propósito de impedir que a sua atuação ministerial, seja no plano criminal, da tutela coletiva ou eleitoral, prossiga nos termos da Lei. Ainda, buscou esvaziar as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça de Limeira,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

desmoralizando o seu titular perante a imprensa e a sociedade limeirenses.

Por fim, afirma que, com base na documentação carreada aos autos, fica demonstrado que o réu, advogado nesta comarca, vem tentando "vender" a sua imagem à sociedade e ao mundo político da cidade de Limeira como se fosse o "caçador de corruptos", o "paladino da honestidade", valendo-se para tanto do ataque à honra e à dignidade do autor, de forma falsa e mentirosa, mediante a tergiversação de fatos e o emprego quase que diário de redes sociais para ofendê-lo.

Passa-se à análise dos fatos.

O réu publicou nas redes sociais, dentre outros, os seguintes comentários que constituem o objeto da presente lide:

"A gazeta de Limeira publicou o parecer do prefeito, quero dizer, do Dr. Bevilacqua semana passada, e até hoje o processo encontra-se no Ministério Público.

Ou seja, o midiático MP de Limeira falta com suas responsabilidades éticas. Repassa seu parecer para a imprensa dizendo que, meu trabalho contra a corrupção, é apenas uma tentativa terrorista de acabar com a água da cidade de Limeira.

Ainda bem que a população de Limeira é inteligente e sabe que se a Foz do Brasil sair da cidade, não vai levar junto toda água e todos os canos da cidade, como parece ter sugerido o MP.

Cassius Haddad- 18/12/12 (fls. 256, verso)".

"Essa semana processei e pedi o afastamento do promotor Dr. Luiz Alberto Segalla Bevilacqua da ação popular contra a Foz do Brasil.

Apresentei inúmeros indícios ao Procurador Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, mostrando a participação suspeita do Ilmo. Promotor nos dois maiores casos de corrupção da cidade de Limeira.

Cassius Haddad - 11/01/2013". (fls. 253, verso)

Marcos Vinicius Melo: BOA TARDE COM TODO RESPEITO E ADMIRAÇÃO NÃO ACREDITO QUE MEU NOBRE AMIGO EXCELENTÍSSIMO PROMOTOR SR. LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA ESTEJA ENVOLVIDO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

NISSO. 11 de janeiro às 17:58

"Cassius Haddad: Ele terá que explicar suas atitudes suspeitas, se ele conseguir dar uma boa satisfação dos seus atos a sociedade, terei o maior prazer em fazer uma retratação pública. Eu também o considerava uma pessoa idônea e honesta, fiquei muito desapontado Meus heróis estão todos caindo! 11 de janeiro às 18:17" (fls. 254).

"Cassius Haddad: Sou uma ameaça ao sistema aqui de Limeira.

Perceberam que ninguém divulgou os dois escândalos que estudei e entrei com processo?

Perceberam que nenhuma das pessoas que acusei simplesmente deram uma de Lula, ou seja, fingem de morto?

Cada dia que passa percebo que o sistema de corrupção em Limeira é muito extenso. Ontem mesmo me surpreendi com uma pessoa inteligente defendendo o sistema sem argumentos, ficou claro para mim que essa pessoa indiretamente tira seus rendimentos desse esquema.

Mas estão todos girando como baratas tontas, sem comando, sem organização.

É muito fácil lutar contra a corrupção! E muito difícil defende-la!

Pode vir toda imprensa, pode vir todo MP, pode vir executivo e poder legislativo, venham todos juntos!

Estou preparado! 13 de janeiro às 01:57 via celular." (Fls. 254, verso).

"GUERRA CONTRA A CORRUPÇÃO EM LIMEIRA/SP

Estou travando sozinho uma guerra contra a corrupção em Limeira, os dois processos principais são Shopping Center Limeira e Foz do Brasil. Os dois escândalos juntos dariam mais de um bilhão de reais de prejuízo aos cofres públicos, ou seja, todos nós iríamos pagar, para meia dúzia se beneficiar.

As minhas práticas são:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

1) *Meus processos judiciais são todos públicos, todos podem acompanhar e participar.*

2) *Eu respondo 100% das pessoas que me questionam, e uso o facebook por ser minha única ferramenta para divulgar meu trabalho e minha versão dos fatos. Curiosamente, nenhuma mídia da cidade se interessa pelo assunto.*

3) *Minha guerra tem princípios, quero fomentar o debate, dar espaço para todos se defenderem, tanto nos processos como no facebook , é bastante equilibrado, todos tem as mesmas armas, a luta é justa!*

4) *Não me escondo que nem um rato.*

As práticas dos meus oponentes são:

1) *O inverso dos quatro itens acima.*

2) *Telefonemas e e-mails anônimos, com ameaças.*

3) *Usam jornais e jornalistas fantoches, que aceitam ser manipulados, que aceitam trocar sua liberdade por migalhas.*

RESUMO E RECADO:

Estou jogando limpo, venham discutir abertamente comigo!

Parem de contratar e calar jornalistas, isso é jogo sujo! Contratem advogados e joguem limpo. Sobre telefonemas e e-mails anônimos, podem continuar, não faz a menor diferença"

Cassius Haddad- 13/01/13 (fls 255 e verso).

"Cassius Haddad: O Jornal de Limeira em um comentário infeliz do editor chefe, sofreu quatro processos meus e simplesmente decidiu não tocar mais no assunto, a ação contra a Foz não teve nem uma linha em uma nota de rodapé.

Mas sinceramente eu prefiro assim, melhor não falar nada do que falar besteira, como a Gazeta de Limeira que publicou a opinião medíocre do midiático Dr. Bevilacqua, que disse que minha ação só serve para acabar com a água da população de Limeira. E curiosamente a Gazeta não perguntou minha versão e nem me deu direito de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

resposta" (fls. 255, verso)

"NÃO VOU DESISTIR!

No processo da Foz do Brasil, vejo que o Juiz não vai rescindir de imediato um contrato de mais de quatro bilhões de reais, recheado de fraudes, corrupção, imoralidade, ilegalidades, superfaturamento, sonegação fiscal...

Justificativa: vai faltar água na cidade I Sim só isso! Sem maiores explicações.

Chego a imaginar que as empresas de ônibus, de lixo, ou qualquer outro tipo de concessão de serviços públicos podem lesar os cofres públicos, roubar a população, fraudar contratos, enfim, podem cometer todos os crimes, pois se um cidadão investigar, apontar os crimes, o Ministério Público vai vir e dizer: vamos deixar eles fazerem tudo errado, nao podemos rescindir o contrato se não o serviço vai parar.

O promotor força a rescisão de um contrato de merenda no valor de 18 milhões de reais anuais e a prefeitura passa a gastar mais de 50 milhões com merenda. Prejuízo!

Se rescindir o contrato com a Foz, a prefeitura receberá quase 100 milhões de reais por ano. Lucro!

Não consigo entender! Entro com as ações, quero discutir a legalidade dos assuntos, mas o Ministério Público e a Imprensa da cidade fazem ataques pessoais, ao invés de debater, discutir. apontar os suspeitos, os erros e as possíveis correções. Tento fomentar o debate, a transparência , mas estou falando sozinho!

Um shopping center inteiro foi comprado com dinheiro publico e repassado quase gratuitamente a um particular. Está funcionando, estão lucrando as custas do prejuízo da população.

Depois uma empresa ganha um contrato de concessão de água e esgoto, nossa maior riqueza , contrato de 30 anos de presente, sem licitação. Prejuízo que ultrapassa com folga a casa do bilhão de reais!

Será que esses grandes barões da corrupção nao percebem o prejuízo dado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

a sociedade? Não percebem que cometem crimes gravíssimos contra 270 mil pessoas de uma só vez? Essas pessoas que participam de alguma forma dessas fraudes, seja com ação ou omissão, seja fazendo corpo mole ou recebendo, mesmo que indiretamente, desse esquema criminoso, deveriam ser presas e suas penas multiplicadas pelo número de habitantes lesados.

Além de não ter ajuda da Imprensa, não ter ajuda do Ministério Público, não ter ajuda dos Juízes, não ter ajuda do Prefeito, não ter ajuda dos Vereadores. Eles ainda atrapalham, criam mil dificuldades, torcem para que eu não tenha sucesso em salvar os cofres públicos.

Vocês estão destruindo o futuro!" Cassius Haddad- 14/01/13 (Fls. 255, verso e 256).

"MINISTÉRIO PÚBLICO X POLÍTICA

Me parece que o Ministério Público de Limeira esqueceu das suas nobres funções institucionais.

Ao invés de investigar nossos políticos, o MP virou órgão consultivo do governo.

Para piorar, quando um cidadão investiga e faz o trabalho que seria obrigação do MP, prontamente o promotor vai ao jornal dizer: deixem o contrato como está, vai acabar a água da cidade! Entendo que a defesa da Odebrecht deveria ser feita pelos advogados da Odebrecht.

Senhores Promotores com viés político, aqui vai meu recado: tenham coragem como o Padre Alquermes teve, algumas coisas são incompatíveis com a nobre instituição que vocês fazem parte! Cassius Haddad" - 19/01/2013 (Fls. 253, verso).

"A VENEZUELA É AQUI!

Todos os poderes e instituições de Limeira se curvam ao MP, especialmente ao promotor Dr. Bevilacqua.

Vamos compilar os fatos , fiz uma ação popular pedindo rescisão de um



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

contrato de mais de quatro bilhões de reais. Contrato de Concessão de Água e Esgoto com o Município de Limeira.

Depois de gastar 3 meses do meu tempo e uma montanha de recursos próprios, escrever uma ação popular para salvar bilhões de reais de dinheiro publico, encontrei barreira onde esperava ter abrigo: o Ministerio Publico de Limeira. Através do Dr. Bevilacqua, em um parecer de poucas palavras apenas informa que a cidade ficará sem água se a Foz/Odebrecht perder seu contrato.

Este contrato de 30 anos que a Foz do Brasil ganhou da Prefeitura e da Camara de Limeira, com a ajuda e leniencia do Ministerio Publico, de 2009 a 2039, sem licitação alguma, está servindo de exemplo para a Foz/Odebrecht ganhar contratos em todas as cidades do Brasil.

Apenas em Limeira, muito mais de 4 bilhões de reais. A Foz/Odebrecht está fechando contratos com inúmeras cidades do Brasil desde 2009. Seremos o ninho da corrupção de todo o Brasil, sabemos que nessa década a maior parte dos investimentos será em saneamento básico.

Estou pedindo uma liminar para rescindir o contrato de concessão, pedido no dia 3 de dezembro, nao foi apreciado ainda. Se a lei for aplicada, a concessão de agua e esgoto de Limeira tem que voltar para o SAAE, mas os poderosos da cidade estão queimando o SAAE. Muito rapidamente um mandado de segurança, para abrir uma CP contra o SAAE, foi apreciado em menos de uma semana, e estão forçando a Camara de Vereadores a abrir uma investigação contra o SAAE e um vereador.

Estou de olho no MP, vão usar o Camara de Vereadores e para fritar o SAAE e seus responsáveis. Deverão cassar o vereador Edmílson para manter os vereadores como gado ou ovelhas. O medo é uma arma poderosa!

Jogada de mestre para manter os vereadores em baixo das asas do MP. Fazer circo para pegar um cara que desviou 200 mil reais do SAAE ou peqar os tubarões que lucrarão mais de quatro bilhões de reais com a Foz de Limeira?

Entreguei um trabalho pronto para o Dr. Bevilacqua com provas suficientes para ingressar com ação penal e colocar na cadeia o atual prefeito e o atual presidente da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

camara de vereadores. (Assunto Shopping Center Limeira).

Estou arrependido, só dei mais armas para o MP.

Por que o promotor não fez seu trabalho? Será que existe vantagens em deixá-los em suas posições? Lembrando que um é chefe do poder executivo e o outro é chefe do poder legislativo.

O Dr. Bevilacqua fez um excelente trabalho prendendo a família do ex prefeito Silvio Felix e pressionando a Camara para cassá-lo! Objetivo cumprido!

Ronei e Hadich assumem o poder.

Se o Silvio Felix cumprisse seu mandato até o final, será que eles seriam eleitos?

Estariam nestas posições?

Poder e controle! Tem coisa melhor?

Tanto o Prefeito como a Camara de Vereadores poderiam cancelar este contrato que vai sangrar toda a população por 30 anos, mas não o farão, os tubarões não podem comprar todos, mas podem controlar todos!

O medo é a arma. As melhores armas são aquelas que não precisam serem usadas!

Dossiês guardados valem muitos milhões e muito poder.

Faço um apelo aos novos vereadores: Nao se curvem ao MP.

Foi a população que os colocou onde estão, honrem seus mandatos, não vendam suas almas, salvem os próximos 30 anos!

Salvem Limeira, quero ter filhos nessa cidade'

Cassius Haddad - 10/02/2013" (Fls. 261).

"Cassius Haddad: Javier, estou cutucando os tubarões com a lei. Não com palitos de dentes.Tudo que falo aqui, já entrei com processos na justiça, eu gostaria que os envolvidos viessem debater publicamente, afinal são homens públicos envolvidos com muito dinheiro publico, mas eles fogem . Nao querem debater publicamente no facebook,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

por que será?"

"Cassius Haddad: Veja Edmilson, meu trabalho não envolve sua conduta enquanto empresário, jamais perderia meu tempo em caçar erros em uma licitação de menos de oitenta mil reais. É tão estranho o promotor se preocupar com você , sendo que milhões estão sendo desviados e ... 11 de fevereiro às 06 :23". (Fls. 263).

"Cassius Haddad: A Tirania da promotoria prevalece! Viva a Odebrecht!

A ingerência entre os poderes assume sua pior forma! 13 de fevereiro às 14:01 via celular". (Fls. 263).

"CARTA ABERTA AOS VEREADORES

Ilmo. Vereador Edmilson Gonçalves, seu discurso antes da sua queda foi brilhante no questionamento jurídico, mas nada adiantou, seu afastamento foi por motivo político.

Antes de mais nada, gostei da maneira como encarou meus questionamentos: de peito aberto, me desafiou e me convidou a ir tribuna debater o caso.

Você tem coragem vereador, isso eu admiro. Todas as pessoas deveriam encarar o debate público e democrático dessa forma , pois, isso enaltece a dialética.

Parabéns Edmilson por honrar a democracia!

Nao estou julgando se o Vereador Edmilson está certo ou errado. Mas a situação que presenciei na Camara (sic) de Vereadores me leva a esse manifesto.

Faço aqui um juramento a Constituição Federal, a quem devo respeitar acima de todas as regras. O que aconteceu hoje na Câmara não foi um ato de tirania? Cade a tripartição de poderes? Hoje a Casa do Povo sangrou, o legislativo agiu como um rebanho sem questionar! Hoje a Constituição Federal foi ferida de morte.

Parece que não vai ser neste século que Montesquieu será entendido e aplicado.

O Poder Judiciário só pode corrigir os atos dos outros poderes e não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

obrigá-los a fazer algo, como aconteceu hoje.

Se na legislatura passada, quem mandou na Câmara foi o Executivo, nessa legislatura, quem está mandando é o Judiciário! Imploro aos vereadores de Limeira, nunca mais permitam tal abuso, honrem seus votos, vocês estão muito mais legitimados a agir em nome do povo do que juízes e promotores que apenas fizeram uma prova e tem seus cargos vitalícios! Eles nunca conseguiriam a quantidade de votos que vocês conseguiram! Valorizem issol Vocês são um dos três poderes, precisam ser fortes, justamente para acabar com os atos arbitrários do prefeito e do promotor!

Senhores Vereadores, o abastecimento de água e esgoto da cidade de Limeira é uma fonte inesgotável e bilionária, de corrupção e poder.

Desde o ano de 2004 a Odebrecht vem cometendo crimes e desviando verbas públicas da população de Limeira com a leniencia do Ministerio Publico. No ano de 2007 o promotor Dr. Bevilacqua faz uma TAC e presenteia a Odebrecht com 44 anos de contrato de concessão.

Depois quando obrigado a mover uma ação civil publica, é julgada inepta, ou seja, morre antes de nascer. Opa! Essa não passaria nem na prova da OAB.

Quando um cidadão move a ação apontando inúmeras irregularidades e desvios dá um parecer dizendo que a água da cidade vai acabar.

Já fiz a minha parte, já protocolei em janeiro uma denúncia junto ao Conselho Nacional do Ministerio Público contra o Dr. Bevilacqua, aleguei sua suspeição e pedi sua saída imediata da ação popular de mais de quatro bilhões de reais contra a Foz de Limeira. Este promotor vai ter que explicar porque entregou a maior riqueza de Limeira para a Odebrecht, riqueza que foi construída com muito sangue, suor e lágrimas, por três gerações de todos os cidadãos Limeirenses, que tenho certeza, estão indignados.

Sim Limeirenses, nossa riqueza, o que de mais belo nossa cidade produziu no século passado, está sendo dado de bandeja pelo Ministério Público de Limeira. Os acordos parecem ser particulares, a cabeça do Edmilson parece que faz parte da negociata.

E a dona que é a população, o que ganha? Nem uma banana! Ganham



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

escravidão, ganham submissão, ganham uma conta de 100 reais para pagar todo mês!

Pensem comigo! Tem milhões de contratos de milhões de reais, porque o Sr. Edmilson foi escolhido a dedo? Um contrato de apenas 70 mil reais! Ridículo! O Shopping que vai dar mais de 100 milhões de reais de prejuízo está na gaveta!

REAJA LIMEIRA! Não permitam que continuem roubando nosso maior patrimônio! Temos que nos libertar da corrupção.

Cassius Haddad" - 13/02/2013 (Fls. 264).

"Cassius Haddad: Denise Dorigan, em 2007 o promotor assinou uma TAC legitimando uma empresa laranja que nao fazia parte do contrato de concessão chamada Lumina, nessa TAC a empresa se comprometeria a fazer melhorias que somavam quase 100 milhões, em cima dessa aberração que o contrato foi esticado de 30 para 44 anos, e o contrato foi sendo passado de empresa por empresa ... Houve uma dança das cadeiras, o promotor que deveria proteger a constituição, pisoteou em cima dela! Quinta ás 03:29 via celular". (fls. 265).

"FAROESTE LIMEIRA

A ultima reportagem da Gazeta de Limeira sobre minha ação contra a corrupção da Foz/Odebrecht informa que o promotor Dr. Bevilacqua deu um parecer dizendo que minha ação iria acabar com a agua da cidade, o recado é, podem roubar, desviar, extorquir a população, afinal de contas, precisamos de agua. Logo, devemos todos nos curvar, entregar nosso dinheiro, nossa alma e nossa liberdade a Foz/Odebrecht. Obrigado pela agua! Fiquem com tudo que é nosso!

Será que se a Foz for embora de Limeira ela levará os rios e os canos embora? Será que a prefeitura com mais de 100 milhões de reais do novo caixa não poderá tocar o abastecimento de água e coleta de esgoto? O sistema está todo pronto, só teríamos que contratar meia dúzia de pessoas capacitadas.

Minha ação informa irregularidades, crimes, ilícitos desde 2004. É muito extensa' A gazeta informa que uma ação foi movida pelo Ministerio Publico, como se eu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

tivesse rediscutindo o caso. MENTIRA!

Com um jornalismo sério, é muito fácil de ver que este processo do Ministério Público é uma paliçada, um engodo. Este processo foi julgado inepto, acéfalo, sem fundamento, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Os promotores foram obrigados a ingressar com essa ação após denúncia do Dr. Marcelo Zovico.

O jornal também não informa que pedi afastamento do Dr. Bevilacqua, e claro, não informa os motivos, posso elencar vários:

1) improbidade administrativa em 2004, 2005, 2006 por permitir uma empresa laranja de se apoderar da maior riqueza desta cidade, entregou de bandeja uma obra que levou quase um século e muitas gerações de Limeirenses para construir.

2) fazer uma TAC que virou aditivo ao contrato de 1995, no ano de 2007, legitimando uma empresa que sequer fazia parte do contrato. Este aditivo que foi usado para a prorrogação de contrato por 14 anos, que premiou a Foz do Brasil com um novo contrato de 30 anos sem licitação alguma.

3) como poderia o MP fazer uma ação séria sobre isso se esta envolvido até o pescoço no maior caso de corrupção da história de Limeira?

Tem mais, muito mais, agora estão queimando o SAAE para enganar a opinião pública, para que ele não possa administrar nossa maior riqueza e por isso, nossa maior fonte de recursos públicos.

Porque em nossa amada cidade de Limeira as leis são tão descumpridas? Ninguém aqui quer respeitar as leis, estamos no faroeste, na lei do mais forte, tenho vergonha de assistir esses atos bizarros em nossa cidade que vem acontecendo a décadas.

Sonho um dia em ver nossa cidade apenas respeitando as leis. É pedir muito? Só assim vamos respirar um pouco de JUSTIÇA.

Cassius Haddad - 16/02/2013" (fls. 267).

"FAROESTE LIMEIRA II - O XERIFE TIRANO

Ninguém percebeu que vivemos em uma terra sem lei? O Xerife caçou o ex prefeito Silvio Felix até ele ser cassado pelos vereadores. Duro golpe na democracia, uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

vez que o cassado foi reeleito com mais de 80% dos votos.

O Xerife jogou sujo, atingiu a família do seu oponente, colocou todo mundo na cadeia, passado dois anos, nenhum processo foi feito. Por que será?

O MP de Limeira não poderia processar o prefeito no cargo, mas o procurador geral do estado sim , então porque o Xerife não fez dessa forma o trabalho? Por que atingir a família do prefeito?

Sim, cometeram um crime, uma ilegalidade. Eles nao poderiam ter tirado o Silvio Felix do cargo dessa forma , acredito que ele sabia disso e acredito que desistiu de lutar por ver sua família atingida.

Não estou aqui defendendo o ex prefeito, estou defendendo a democracia, onde o poder deveria emanar do povo, os eleitos deveriam ter legitimidade para exercer seus cargos, afinal o povo os colocou lá!

Mas o Xerife entendeu que sua vontade é mais importante que a vontade do povo!

Me parece que as únicas ações judiciais graves contra o ex prefeito são as do Shopping e da Foz, minhas ações.

Será que o Xerife percebeu que exagerou e pegou leve? Por isso desistiu do ex prefeito Silvio Felix?

O Xerife partiu para cima de um vereador novato, pegou-o num possível ilícito de um contrato de menos de 80 mil reais. Nao (sic) estou aqui fazendo juízo de valor, não vou entrar nessa seara, vou entrar em outra, na organização dos poderes, na democracia e em nossa belíssima Constituição. Todas elas foram desrespeitadas e espancadas pelo núcleo do poder em Limeira, fizeram isso com o ex prefeito Silvio Felix e agora com o vereador Edmilson.

O Xerife entrou com uma ACP contra o vereador Edmilson, mas ele sabe que esta ação pode durar anos e anos. O Xerife tem as mídias nas mãos, nada é publicado contra ele, a opinião publica foi manipulada e um cidadão então entrou com uma denuncia obrigando o chefe do legislativo a abrir uma CP, o Sr. Ronei num ato jurídico absurdo afastou um vereador eleito pelo povo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Poderia fazer isso? Claro que não!

Sr. Ronei, sei que o senhor não tem formação jurídica, sei que o Xerife o tem nas mãos, afinal fui eu quem deu a arma shopping para ele. Mas o senhor tem que honrar a lei maior, a constituição, a democracia...

Sr. Ronei, não se curve aos outros poderes, não se curve ao Xerife. Honre a democracia, a liberdade, as leis. Honre o cargo que ocupa!

Como sua presidência pode afastar um vereador para colocar outro com a metade dos votos? Isso é vontade popular? Isso é democracia? É isso que voce vai querer em sua biografia?

Já chegamos ao fundo poço? Quando vamos entrar numa curva ascendente?

CHEGA DE JOGO SUJO!

Cassius Haddad - 17/02/2013" (Fls. 269).

"FAROESTE LIMEIRA IV- A ESCOLA DA CORRUPÇÃO.

Limeira tinha o melhor abastecimento de água e esgoto do Brasil desde 1967. Em 1994 o prefeito Jurandir Paixão em conjunto com os vereadores, resolveram doar nosso maior orgulho, nossa maior riqueza, fruto de trabalho de inúmeras gerações de Limeirenses para a Odebrecht.

É como se nossos avós, bisavós, tataravós construíssem um castelo, depois um neto apenas doa (sabe-se lá por quais motivos) esse castelo para uma empresa que passa a cobrar alugueis exorbitantes de algo que já era nosso.

Em 2004 essa empresa que ganhou nosso castelo, foi condenada na justiça com o túnel Airton Senna em São Paulo, foi obrigada a devolver mais de 600 milhões de reais para a População de São Paulo.

Imediatamente, a Odebrecht colocou uma empresa laranja para assumir nosso castelo. Se não fizessem isso, nosso castelo iria para a população da Cidade de São Paulo.

Prefeitos, Vereadores, Promotores, enfim todas as autoridades da nossa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

cidade fizeram vistas grossas. Simplesmente não viram nada de errado.

A Odebrecht tinha um plano, criar uma empresa nova, uma empresa que pudesse ficar com todos os castelos de todas as cidades do Brasil. PLANO FOZ DO BRASIL. Vamos pega todos os castelos do Brasil. Poder. Dinheiro. Vamos transformar toda a população brasileira em escravos! Todos devem pagar 100 reais de água. Curvem-se ao seu deus.

Em 2007 o Xerife Bevilacqua (aquele que não compareceu ontem ao Seminário de Transparência) fez uma TAC com a empresa laranja, virou aditivo contratual, e com esse trunfo em mãos, a Odebrecht pediu 100 milhões de reais ao Prefeito Silvio Felix, que negou. Depois pediu para aumentar em 30% as tarifas de água, negado novamente. Depois a Odebrecht apresentou um calculo mirabolante dizendo que amortizaria os 100 milhões de investimentos com o aumento de 14 anos no contrato de concessão (1995-2025).

Completamente irregular e ilegal, a concessão foi esticada de 2025 para 2039. Uma TAC de 2007, eleições em 2008 (nessa época estavam ocupados comprando um shopping com dinheiro público) e logo em fevereiro de 2009, a Câmara de Vereadores aprova os 14 anos de concessão.

Atenção as datas!!! Começo de 2009, contrato esticado até 2039. BINGO! São exatamente 30 anos! Uma empresa laranja de Limeira, recém criada, com apenas mil reais de capital social chamada Saneamento Brasil logo após a votação dos Vereadores de Limeira, vira FOZ DO BRASIL SA

Limeira é a escola da Improbidade Administrativa.

Limeira é a escola da das (sic) Fraudes em Licitação.

Limeira é a escola de como entregar a maior riqueza de uma cidade para a Odebrecht.

Limeira é a escola de como jogar um vereador eleito pelo povo pela janela da ditadura.

Limeira é a escola e o ninho da corrupção de todo o Brasil.

Faço um apelo as outras mais de 5000 cidades do Brasil, não usem nossa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Limeira como escola, não entreguem seus castelos, não sejam enganados.

FAROESTE LIMEIRA- ESCOLA DA CORRUPÇÃO - SOMOS EXEMPLOS DO QUE NÃO FAZER.

Desconfie de quem disser o contrário.

Cassius Haddad- 21/02/2013" (Fls. 272).

"Cassius Haddad Entenderam agora por que o Xerife veio a público dizer que eu quero acabar com a água da cidade? Entenderam agora por que nossa imprensa aceitou e publicou essa idéia? há 22 horas" (fls. 272).

"OS BANDIDOS JÁ VENCERAM?"

Todo dia eu recebo uma tapa na cara da corrupção, mas nada se compara a total indignação que sinto sobre tanta impunidade.

Nestes dias de extrema corrupção de agentes públicos em Limeira, qualquer um que não venda seus princípios é tido como fanático.

Não temos mais a quem recorrer.

Cassius Haddad- 27/02/13" (Fls. 275).

"Cassius Haddad A população continua indo no Shopping da Corrupção, continua pagando 100 reais de água sem reclamar, não liga se o dinheiro do aeroporto está na conta corrente de alguém, não se importa se o Ministério Público está envolvido em falcatruas ...

Estamos lutando por quem? Para quem? Ontem às 03:40" (Fls. 275).

"Neste momento finalizei este novo processo, vou agora levar até o fórum, é um Agravo de Instrumento.

Não concordei com a decisão embasada no parecer do Ilmo. promotor Luiz Alberto Segalla Bevilacqua, que resumiu todo meu trabalho contra a corrupção em uma simples tentativa de acabar com a água da cidade, por que tamanho desrespeito a este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

cidadão, Sr. Promotor?

Por que todos os meus questionamentos públicos não são respondidos?

Enfim , este novo processo agora deverá ser analisado por três desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Por fim, uma mensagem para quem acompanha e acredita no meu trabalho:

Estamos combatendo a corrupção de forma errada, precisamos combater a pobreza de espírito das pessoas que alimentam os corruptos! Cassius Haddad-27/02/2013" (documento nº 12).

"FAROESTE LIMEIRA VII- O XERIFE COVARDE

Ilmo Promotor Dr. Bevilacqua, encontrei inúmeros indícios e provas absolutas de corrupção do Prefeito Silvio Felix. Faz mais de um ano que tento ser recebido no Ministerio Publico, para uma audiência de 10 minutos com Vossa Majestade e não consigo. Por que tem medo de me receber?

Nobre promotor, por que pedir prisão de todos os familiares do prefeito e nao entrar com nenhuma ação contra ele? Senhor promotor, ataque diretamente seu alvo, atingir a família é um jogo muito baixo, soa até mesmo como um ato de covardia.

Nobre promotor, fomos estimulados a debater transparência na Câmara Municipal de Limeira, nas redes sociais, convidei-o a debater propostas contra a corrupção na cidade de Limeira. Até o dia anterior sua presença era confirmada, no dia do seminário, o senhor alega compromissos na cidade de São Paulo.

Agora sobre os processos que entrei, porque o senhor disse para a Globo, EPTV e G1 que ação do Limeira Shopping era eleitoreira? Explique-nos como vai acabar a água da cidade na ação contra a Foz!

Cassius Haddad - 05/03/13"

"FAROESTE LIMEIRA VIII- O XERIFE APELÃO

Mais cedo fiz uma campanha desafiando o Xerife/Promotor/Prefeito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Bevilacqua!

Acho que voces viram, desafiei o promotor para explicar para os cidadãos da Cidade de Limeira porque ele chancelou um contrato bilionário com uma empresa fantasma.

Desafiei o promotor para ele dar satisfação a todos nós que pagamos seu altíssimo salário, nada mais justo que ele preste contas do seu trabalho junto a Promotoria de Limeira. Todas as pessoas que são empregadas, sabem que devemos dar satisfações aos nossos patrões! Mas o Xerife Dr. Bevilacqua, deu as costas ao interesse público, esquece para quem deve explicações, esquece quem é o seu patrão. Que mau exemplo, Xerife! Um homem público e letrado deveria dar exemplo de coisas corretas, deveria ser alguém a quem nós, mais jovens, deveríamos seguir. Que vergonha! Antes eu o via como exemplo, hoje, por essas e outras mudei de ideia! : P

Meu desafio continua: Vamos debater o contrato da Foz, a desapropriação do Limeira do Shopping e a cassação do Silvio Felix!

Afinal estes casos interessam demais toda a cidade de Limeira.

Te dou o caso do Vereador Edmilson de crédito! Não entraremos no mérito dele! Prometo que não falo desse assunto :X

Enfim, o xerife ficou magoadinho, ao invés de encarar seu problema de frente, preferiu entrar com uma ação judicial para me calar, aaaaaahh

Vejam o que saiu no Diário Oficial de hoje:

PROCESSO: 0004366-44.2013.8.26.0320

Nº ORDEM 03.01.2013/000285

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUIA

REQUERIDO: CASSIUS ABRAHAN MENDES HADDAD

Ao invés de se explicar, ele leva para o lado pessoal e quer me calar com processos.

É assim que ele respeita nossa cidade de Limeira, quando um cidadão corajoso chama ele para o debate salutar que é a base da democracia, ele se esconde, diz que tem compromissos em São Paulo e entra com ação judicial. A arma do Xerife, uma



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

pistolinha de água, é tentar me calar com processos judiciais. Xeeerife sou advogado, esse tipo de intimidação pode funcionar com seus oponentes' NÃO COMIGO!

Coisa feia querer ganhar no tapetão hein!

Pode entrar com todos os processos que quiser, quero ver voce escapar do meu! O meu não será pessoal como o seu, não terá xororô! Tipo: "Manhê, o Cassius falou ... " bla bla bla ...

Aqui Xerife, não é nada pessoal, estamos discutindo os cofres públicos! Principalmente o bem da cidade de Limeira.

Cassius Haddad – 06/03/13".

Passo a analisar os fatos.

No Estado Democrático de Direito é brocardo que o direito de um vai até onde começa o do outro.

Tanto isso é verdade, que o artigo 187 do Código Civil dispõe expressamente que:

"Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes".

Ou seja, o resultado da presente lide não passa pelos direitos à livre manifestação do pensamento, à liberdade de expressão, de informação, imunidade profissional do advogado, mas sim sobre a extrapolação do exercício de tais direitos e garantias.

É imperioso observar, aliás, que nenhum desses direitos é absoluto.

Neste sentido, é interessante trazer à baila os ensinamentos de Alexandre de Moraes:

"Os direitos humanos fundamentais, dentre eles os direitos e garantias individuais e coletivos consagrados no art. 5º da Constituição Federal, não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, nem tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito.

Os direitos e garantias fundamentais consagrados pela Constituição Federal, portanto, não são ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna (Princípio da relatividade ou convivência das liberdades, públicas).

Desta forma, quando houver conflito entre dois ou mais direitos ou garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização de forma a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios), sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua.

Apontando a relatividade dos direitos fundamentais, Quiroga Laviél afirma que os direitos fundamentais nascem para reduzir a ação do Estado aos limites impostos pela Constituição, sem contudo desconhecem a subordinação do indivíduo ao Estado, como garantia de que eles operem dentro dos limites impostos pelo direito.

A própria Declaração dos Direitos Humanos das Nações Unidas, expressamente, em seu art. 29 afirma que "toda pessoa tem deveres com a comunidade, posto que somente nela pode-se desenvolver livre e plenamente sua personalidade. No exercício de seus direitos e no desfrute de suas liberdades todas as pessoas estarão sujeitas às limitações estabelecidas pela lei com a única finalidade de assegurar o respeito dos direitos e liberdades dos demais, e de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática. Estes direitos e liberdades não podem, em nenhum caso, serem exercidos em oposição com os propósitos e princípios das Nações Unidas. Nada na presente Declaração poderá ser interpretado no sentido de conferir direito algum ao Estado, a um grupo ou uma pessoa, para empreender e desenvolver atividades ou realizar atos tendentes a supressão de qualquer dos direitos e liberdades proclamados nessa Declaração". (Direito Constitucional, 12ª



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Edição, Jurídico Atlas, p. 60-1).

José Afonso da Silva, igualmente, lembra que *"A violação da privacidade, portanto, encontra no texto constitucional remédios expeditos. Essa violação, em algumas hipóteses, já constitui ilícito penal. Além disso, a Constituição foi explícita em assegurar, ao lesado, direito a indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, em suma, do direito à privacidade"*. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª Edição, Editora Malheiros, p. 210).

E o jornal "O Imparcial" de Araraquara, datado de 1 de Novembro de 2013, noticiou que o requerido, discorrendo sobre o tema liberdade de expressão nas redes sociais, teria afirmado em palestra o que se segue: *"Para Haddad todo mundo tem direito à privacidade, direito à honra e o que não se pode fazer é ter perfis que não sejam da própria pessoa. "A liberdade de expressão vai até o limite onde você pode cometer injúria e difamação para as pessoas. Os particulares que se sentirem prejudicados com algum comentário em rede social deve procurar um advogado e seus direitos e pode, eventualmente, até retirá-lo da rede social caso seja necessário". Para o presidente do Sindicato, Paulo Ortega, essa foi uma das melhores palestras dos últimos tempos"*. (<http://www.jornaloimparcial.com.br/v2/index.php?tpconteudo=artigo&id=5041&idc=3>)

Sobre o assunto, não há como deixar de transcrever alguns trechos de artigo denominado LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS CRIMES CONTRA A HONRA: ASPECTOS CONTROVERTIDOS, assinado por Ana Alice Ramos Tejo Salgado, Filipe Mendes Cavalcanti Leite e Talita de Paula Uchôa da Silva e publicado na internet (<http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/500/297>)

"(...)

2.2.1 CASO ELLWANGER

Nesse sentido, há julgado do STF que aborda a problemática da liberdade de expressão frente a outros direitos personalíssimos num contexto muito mais convincente e plausível que o da ADPF 1307.

Trata-se do caso Ellwanger¹⁰, que não trata propriamente do embate



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

entre liberdade de expressão e crimes contra a honra, como o anterior, mas cuja exposição neste trabalho se torna interessante por aflorar os debates em torno do alcance dessa liberdade pública.

Sigfried Ellwanger, autor, editor e distribuidor de livros, foi denunciado em 14/11/91 pelo crime de racismo contra o povo judeu. Foi absolvido em primeira instância, mas posteriormente condenado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a dois anos de reclusão por fazer apologia, por meio de livros, ao antisemitismo, disseminando idéias discriminatórias contra a comunidade judaica. Foi incurso no crime de racismo (Lei n° 7716/89, art. 20).

Considerou o tribunal em questão que as obras de sua autoria ("Holocausto. Judeu ou Alemão? Nos bastidores da mentira do século") e distribuição ("O judeu internacional", "A história secreta do Brasil", "Brasil Colônia de banqueiros", "Os protocolos dos sábios de Sião", "Hitler Culpado ou inocente?", "Os conquistadores do mundo os verdadeiros criminosos de guerra") continham mensagens antisemitas, racistas e discriminatórias.

Ellwanger impetrou, então, um habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que não foi concedido. Impetrou, então, habeas corpus (n° 82.424/RS) ante o STF, no qual alegou o não cometimento do crime de racismo, mas simples discriminação, tendo em vista que os judeus seriam um povo e não uma raça. A análise do caso em questão pela corte brasileira suprema levantou debates em torno do alcance da liberdade de expressão, suscitando questões como:

"Sigfried Ellwanger não estaria apenas exercendo seu direito fundamental à livre expressão de suas idéias? Num Estado Democrático de Direito, como é o Estado Brasileiro, que tem por fundamento o pluralismo político, é correto condenar alguém porque propagou suas idéias?"

Os Ministros do STF foram unânimes em reconhecer que: a liberdade de expressão não é absoluta, sendo limitada em âmbito de juridicidade, constitucionalidade e, até mesmo, moralidade. Portanto, votaram pela denegação da ordem de habeas corpus os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes, Carlos Velloso, Maurício Corrêa e Cezar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Peluso. Entre outros argumentos utilizados, estão a igualdade e dignidade como limites à liberdade de expressão e o fato de que condutas tipicamente criminosas não podem encontrar amparo ou serem legitimadas a pretexto do uso da mesma. Os Ministros Carlos Britto, coerentemente ao seu relatório na ADPF 1307 anteriormente citada e Marco Aurélio votaram, por sua vez, pela concessão da ordem.

Defenderam a supremacia da livre manifestação do pensamento, que só haveria de ser restringida em casos excepcionais, quando houvesse evidente abuso do direito (o qual, nas suas perspectivas, não houve no caso em questão).

2.2.2 DOS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O importante a se deduzir desse caso, dentro deste trabalho, é que todos os ministros reconheceram a existência de limites à liberdade sob exame, divergindo apenas sobre a existência ou não de abuso quando do seu exercício nesse caso específico. É interessante citar, nesse diapasão, parte da ementa do julgado presentemente analisado:

Liberdade de expressão. Garantia constitucional que não se tem como absoluta. Limites morais e jurídicos. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo imoral que implicam ilicitude penal. As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria Constituição Federal (CF, artigo 5º, § 2º, primeira parte). O preceito fundamental de liberdade de expressão não consagra o "direito à incitação ao racismo", dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica.

O julgado em questão, como se vê, destoa do anteriormente mencionado (ADPF1307). Pelas argumentações dos próprios Ministros, a afirmação do Ministro Carlos Britto "o que quer que seja pode ser dito contra quem quer que seja" – resta como desprovida de qualquer fundamento jurídico, como se depreende do julgado ora em análise, e ainda nos trechos grifados da própria ementa.

É bem verdade, portanto, que “direitos garantidos mediante princípios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

(como a liberdade de expressão) são necessariamente restringíveis, porque seu grau de aplicabilidade depende das condições fáticas e jurídicas que se apresentam no caso concreto”.

Assim, é o contexto do fato concreto e dos aspectos jurídicos que o envolvem que há de determinar se um jornalista, por exemplo, pode ou não estar cometendo crime contra a honra quando do exercício de uma suposta liberdade de expressão.

(...)

O artigo mereceria ser transcrito em sua totalidade, pelo seu brilhantismo, mas para não tornar a sentença extensa, vou logo para as conclusões dos autores sobre o tema:

"3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A liberdade de expressão é pilar fundamental e viabilizador da dinâmica democrática. Tal grau de relevância, no entanto, não permite que seu uso se dê de tal forma que prejudique o âmbito de liberdade alheia.

Vê-se, portanto, que a existência de instrumentos capazes de conter esse uso abusivo não implica em ameaça a essa liberdade, mas simples forma de garantir que possa ser plenamente exercida por todos os grupos sociais e, mais precisamente, por cada indivíduo.

Os crimes contra a honra, como forma de tutela penal de direitos personalíssimos, sendo a honra o mais evidente deles, configuram, portanto, legítimos instrumentos de contenção de um uso abusivo da liberdade de expressão.

Discursos vilipendiadores da honra, e em último plano, da dignidade alheia, não podem ser acobertados como suposto exercício de tal liberdade pública. Na verdade, são empecilhos à corealização de valores caros à sociedade, entre eles os direitos personalíssimos. São, também, discursos silenciadores, que acabam por diminuir ou até excluir a participação de suas vítimas no processo democrático, menosprezando sua voz e impedindo que exerçam, igualmente, a sua parcela da mesma liberdade da qual alegam estar fazendo uso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Ao tipificar penalmente agressões aos direitos personalíssimos mencionados ao longo desse texto, não faz mais o Estado que salvaguardar esses mesmos direitos, possibilitando sua coexistência com todos os outros igualmente garantidos constitucionalmente. Assegura, ainda, o direito de voz a cada cidadão, proporcionando o legítimo exercício da liberdade de expressão, e, em esfera última, de uma mais justa dinâmica democrática".

Mas e a imunidade do advogado?

O primeiro pressuposto, para que o profissional faça *jus* a esta garantia legal é que ele esteja no exercício de sua atividade (Lei 8.906/94, artigo 7º, XX).

E o advogado, com a devida *venia*, não pode exercer suas atividades através das redes sociais, pois o Código de Ética e Disciplina da OAB é expresso, em seu artigo 33, ao determinar que:

"O advogado deve abster-se de:

I - responder com habitualidade consulta sob matéria jurídica, nos meios de comunicação social com intuito de promover-se profissionalmente;

II - debater, em qualquer veículo de divulgação causa sob o seu patrocínio ou patrocínio de colega;

III - abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;

IV - insinuar-se para reportagens e declarações públicas".

E, ainda que o réu estivesse no exercício de sua profissão, já é pacífico que a imunidade do advogado não é absoluta. Neste sentido são os ensinamentos da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça:

"Apelação Indenização Corréus José Luiz e Adriana Cristina, subscritores da peça processual, que extrapolaram o limite da normalidade na defesa dos interesses da constituinte corré Josiane Imputação ao autor de confecção de documento falso, mediante artil fraudulento, juntamente com sua cliente Inviolabilidade do advogado não é absoluta e sua atividade deve ser exercida em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

observância aos limites da legalidade e da razoabilidade Subscritor deve ser responsabilizado pela redação de documento que se torna público ao ser acostado ao processo e cujo conteúdo atenta contra a honra de terceiro, sendo irrelevante o fato de se tratar de alegações reproduzidas ou originais Sentença mantida Recurso dos réus improvido". (Apelação n° 9105602-12.2009.8.26.0000, 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator José Joaquim dos Santos).

"Ementa – Dano moral – Ofensas proferidas contra Delegado de Polícia – Imunidade processual do advogado que não é absoluta, devendo ser harmonizada com as demais normas jurídicas ínsitas no arcabouço jurídico – Nítido caráter ofensivo proferido em peça de Habeas Corpus – Dano moral evidente – Recursos improvidos". (Apelação n° 0001336-53.2010.8.26.0660, 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Luiz Antonio Costa).

"Apelação – Alegação de cerceamento de defesa – Inexistência – Produção das provas suficientes a formar o convencimento do magistrado – Inexiste cerceamento de defesa quando a parte produz provas, impugna pedidos, oferece contestação, tendo praticado todos os atos que entendeu pertinentes, ficando a defesa à estratégia adotada pelo patrono – Ausência de “error in judicando” e de “error in procedendo”, hipóteses que ensejariam reanálise e reforma da sentença – Não ocorrência - Sentença bem fundamentada, não havendo lacunas ou imprecisões. Dano Moral Advogado que assacou inúmeras expressões injuriosas, difamatórias e ofensivas a honra e imagem de Juíza de Direito no exercício de sua função - Garantia constitucional à livre manifestação do pensamento e a imunidade profissional do advogado que não são absolutos, encontrando limites em outra proteção constitucional, qual seja, a inviolabilidade dos direitos da personalidade - Ato ilícito configurado Dano moral “in re ipsa” Inteligência dos arts.186, 187 do CC c.c. art.5º, X, da CF Valor indenizatório fixado com adequação - Gravidade dos fatos e ofensas dirigidas aos Juízes que integram o Poder Judiciário do Estado de São Paulo que justifica o envio de peças à diretoria de ética e prerrogativas da Associação Paulista dos Magistrados APAMAGIS para as medidas cabíveis - Recurso não provido". (Apelação n° 0293049-05.2009.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Relator Fábio Podestá).

"DANO MORAL – Ofensa lançada por advogado contra Juíza do Trabalho, nos autos de diversas reclamações trabalhistas Inexistência de inviolabilidade profissional, em razão de ofensas descoladas de qualquer tese defensiva Responsabilidade pessoal do advogado Critérios para fixação dos danos morais Indenização que comporta majoração diante da reiteração dos ataques à Magistrada, além de novas ofensas dirigidas à autora em sede de recurso de apelação Ação procedente - Recurso do réu improvido - Recurso adesivo da autora provido". (Apelação n° 0015210- 89.2009.8.26.0127, da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Francisco Loureiro)

"INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - RÉUS QUE IMPETRARAM HABEAS CORPUS VEICULANDO EXPRESSÕES QUE, EXTRAPOLANDO O COMBATE DA ILEGALIDADE DA PRISÃO DECRETADA, TINHAM A NÍTIDA INTENÇÃO DE DENEGRIR A HONRA E A REPUTAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO". (Apelação n° 9101517- 51.2007.8.26.0000, 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Erickson Gavazza Marques)

RECURSO ESPECIAL Nº 919.656 - DF (2007/0014459-7)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI

RECORRENTE : DIRCEU DE FARIA

ADVOGADO : LUIZ VICENTE CERNICCHIARO E OUTRO(S)

RECORRIDO : ALESSANDRA ELIAS DE QUEIROGA

ADVOGADO : JOELSON COSTA DIAS E OUTRO

"EMENTA

RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. OFENSA PRATICADA POR ADVOGADO CONTRA PROMOTORA DE JUSTIÇA. CONDOTA NÃO ABRANGIDA PELA IMUNIDADE PROFISSIONAL. MONTANTE INDENIZATÓRIO. REVISÃO DO VALOR NO STJ.

1 - A imunidade profissional estabelecida pelo art. 7º, § 2º, da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

8.906/94, não abrange os excessos configuradores de delito de calúnia e desacato e tem como pressuposto que "as supostas ofensas guardem pertinência com a discussão da causa e não degenerem em abuso, em epítetos e contumélias pessoais contra o juiz, absolutamente dispensáveis ao exercício do nobre múnus da advocacia" (passagem extraída do voto Ministro Sepúlveda Pertence no HC 80.536-1-DF).

2 - Precedentes do STJ no sentido de que tal imunidade não é absoluta, não alcançando os excessos desnecessários ao debate da causa cometidos contra a honra de quaisquer das pessoas envolvidas no processo, seja o magistrado, a parte, o membro do Ministério Público, o serventuário ou o advogado da parte contrária.

3 - O valor devido a título de danos morais é passível de revisão na via do recurso especial se manifestamente excessivo ou irrisório. Redução do valor da indenização, tendo em vista os parâmetros da jurisprudência do STJ, e levadas em consideração as circunstâncias do caso concreto, notadamente a gravidade das ofensas.

4 - Recurso especial a que se dá parcial provimento provimento".

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
 730.067 SANTA CATARINA**

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) :SÉRGIO MARTINS DE QUADROS

ADV.(A/S) :SÉRGIO MARTINS DE QUADROS

AGDO.(A/S) :FABIANO DAVID BALDISSARELLI

ADV.(A/S) :SALVADOR ANTUNES DE MELLO E OUTRO(A/S)

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPROVAÇÃO DE DANOS MORAIS. PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DO NECESSÁRIO PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA AO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO JÁ CARREADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. REPERCUSSÃO GERAL NÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

EXAMINADA EM FACE DE OUTROS FUNDAMENTOS QUE OBSTAM A ADMISSÃO DO APELO EXTREMO.

1. O prequestionamento é requisito indispensável, por isso que inviável a apreciação, em sede de recurso extraordinário, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo o óbice da Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal.

2. A violação indireta ou reflexa das regras constitucionais não enseja recurso extraordinário. Precedentes: AI n. 738.145 - AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, DJ 25.02.11; AI n. 482.317-AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma DJ 15.03.11; AI n. 646.103-AgR, Rel. Ministra CÁRMEN LÚCIA, 1ª Turma, DJ 18.03.11.

3. Os postulados da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, acaso violados *in casu*, resultaria em violação indireta ou reflexa à Constituição Federal. Precedentes: AI n. 803.857-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Supremo Tribunal Federal DJ 17.03.11; AI n. 812.678-AgR, Rel. Min. ELLEN GRACIE, 2ª Turma, DJ 08.02.11; AI n. 513.804-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, 1ª Turma, DJ 01.02.11.

4. A Súmula 279/STF dispõe *verbis*: *Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.*

5. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional.

6. *In casu*, o acórdão originariamente recorrido assentou: **“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPRESENTAÇÃO PERANTE A CORREGEDORIA CONTRA PROMOTOR DE JUSTIÇA. CONDUTAS QUE NÃO FORAM PROVADAS. TEOR INFUNDADO E OFENSIVO. ABUSO NO DIREITO DE PETIÇÃO. ADVOGADO. INAPLICABILIDADE NA IMUNIDADE PROFISSIONAL. OFENSIVA À HONRA PROFISSIONAL. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

RAZOABILIDADE. FUNÇÕES PEDAGÓGICA E PUNITIVA. RECURSO PROVIDO. O oferecimento de representação contra funcionário público consubstancia conduta ilícita, por abuso do direito de petição, quando evidencia o nítido propósito de ofender e provar constrangimentos ao representado, e não a apuração de atos supostamente irregulares. Hipótese em que os fatos atribuídos ao autor não restavam provados, sendo a representação arquivada. Segundo a jurisprudência da corte, a imunidade conferida ao advogado no exercício da sua bela e árdua profissão não constitui um bill of indemnity. A imunidade profissional, garantida ao advogado pelo Estatuto da Advocacia, não alberga os excessos cometidos pelo profissional em afronta à honra de qualquer das pessoas envolvidas no processo. 'O advogado, assim como qualquer outro profissional, é responsável pelos danos que causar no exercício de sua profissão. Caso contrário, jamais seria ele punido por seus excessos, ficando a responsabilidade sempre para a parte que representa, o que não tem respaldo em nosso ordenamento jurídico, inclusive no próprio Estatuto da Ordem' (STJ, REsp n. 163221/ES, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira). O abuso no direito de petição, mediante acusações infundadas contra Promotor de Justiça, acusando-o de parcialidade, covardia e descumprimento de suas funções, buscando conspurcar e enxovalhar sua honra, configura danos morais passíveis de reparação. O abalo moral em face de ofensa à honra profissional ocorre in re ipsa, sendo despicienda a prova de sua ocorrência. 'A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, considerando que se recomenda que o arbitramento deva operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e as peculiaridades de cada caso' (STJ, REsp n. 171084/ MA, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. Em 5.10.98)."

7. Agravo regimental desprovido".

A partir destes pressupostos, ou seja, de que: a) no Estado Democrático de Direito a liberdade de um vai até onde começa a do outro; b) a liberdade de expressão não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

é absoluta; c) a lei civil pune o abuso de direito; d) a imunidade profissional do advogado não é absoluta, pressupondo que ele esteja no exercício de sua atividade para exercê-la; d) o advogado deve abster-se, segundo o seu Código de Ética, de responder com habitualidade consulta sob matéria jurídica, nos meios de comunicação social com intuito de promover-se profissionalmente; d') debater, em qualquer veículo de divulgação causa sob o seu patrocínio ou patrocínio de colega; d'') abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega; d''') insinuar-se para reportagens e declarações públicas é que se passa a análise dos comentários feitos na *internet* pelo requerido, lembrando ainda as lições de Darcy Arruda Miranda no voto irretocável do E. Des. Guimarães e Souza:

"Sendo a função da imprensa relatar sempre a verdade, em atinência ao interesse público, mesmo vergastando a conduta pública dos cidadãos, mediante discussão ou crítica severa, permitido não é - diz a lei - que se lhe cerceie esse direito, quer ela diga respeito aos governantes como aos seus agentes, em relação aos atos por eles praticados. O que se não permite à crítica, o que se proíbe ao jornalista, é invadir a vida privada do homem público, a não ser para positivar um fato de interesse geral ou que possa incompatibilizá-lo com a função que pretende exercer ou que já está exercendo. Não é de se esquecer que ninguém está mais sujeito à crítica do que o homem público, e muitas vezes dele se poderá dizer coisas desagradáveis, sem incidir em crime contra a honra, coisas que não poderão ser ditas do cidadão comum sem contumélia. O que a lei pune é o 'abuso', não a 'crítica'. Um não se confunde com a outra. Uma coisa é criticar o homem público apontando-lhe as falhas e os defeitos na esfera moral ou administrativa, outra é visar intencionalmente ao seu desprestígio, colocá-lo em ridículo, pôr em xeque o princípio da autoridade ou arrastar o seu nome para o pantanal da difamação, que não atinge apenas o indivíduo atacado, mas também a sua família, o seu lar e até os seus amigos. Isto, sim, constitui crime e dos mais graves, além de revelar o caráter mesquinho e perverso de seu autor. A crítica é, portanto, permitida ao jornalista. Se não fosse admitida, à evidência não teríamos uma imprensa livre. Os jornais, por exemplo, não passariam de verdadeiros "Diários Oficiais".

(Apelação Cível n° 0133355-05.2006.8.26.0000, TJSP, j. 30.01.2007)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

No caso dos autos, deve ser reconhecido o abuso por parte do réu, pois, consoante salientado nas lições supracitadas, o requerido visou intencionalmente desprestigiar o autor, colocando-o em ridículo, pondo em xeque o princípio da autoridade, arrastando o seu nome para o "pantanal da difamação", atingindo tanto o requerente como também, reflexamente, a sua família, o seu lar e até os seus amigos.

E de onde se extrai esta conclusão?

Percebe-se, da leitura das publicações do réu, que este procura direcionar ao autor, a quem chama de "Xerife Tirano", "Xerife Covarde", Xerife Apelão", "Prefeito", inidôneo e desonesto (por via reflexa), toda a responsabilidade pelos acontecimentos contrários aos seus interesses e às suas convicções pessoais.

Note-se que o réu critica o autor pelo parecer exarado na ação popular movida pelo primeiro, em que este questiona a desapropriação de área feita pelo Município de Limeira.

Ocorre que o autor exarou parecer favorável ao pleito do réu, sendo que o relator do Agravo de Instrumento n° 0229620-59.2012.8.26.0000, Desembargador Carlos Eduardo Pachi, perfilhou-se ao parecer ministerial de fls. 117, para, inicialmente, deferir em parte a liminar vindicada pelo ora réu, consoante documentação por este trazida aos autos (fls. .../733/735).

No tocante ao caso Foz do Brasil, o autor, na condição de *custos legis*, exarou parecer desfavorável ao pedido do réu, que desejava a suspensão imediata do contrato de concessão, asseverando que tal medida acarretaria a descontinuidade dos serviços públicos, segundo restou incontroverso nos autos.

O Juiz da Fazenda Pública, competente para a análise do pedido, indeferiu a liminar, sob o fundamento da inexistência de verossimilhança, da necessidade de se perquirir mais a fundo a questão, estabelecendo-se o contraditório e a ampla defesa, ponderando que a rescisão, com o deferimento da medida postulada, poderia trazer maior prejuízo à coletividade. Salientou, ainda, que a questão sobre a prorrogação contratual já havia sido submetida ao crivo judicial por intermédio de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, que teve o mesmo indeferimento liminar, mantido pelo Tribunal de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Justiça do Estado. (fls. 206).

E a referida decisão foi mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, confira-se a ementa do acórdão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POPULAR - Pleito voltado à concessão de liminar para rescisão de contrato de concessão de serviços de saneamento básico firmado pelo Município de Limeira, no ano 1995, com o consórcio de empresas CBPO, Águas de Limeira, e de seus respectivos aditamentos Ausência de verossimilhança das alegações Liminar indeferida Manutenção. Recurso não provido".

(Agravo de Instrumento nº 0044062-77.2013.8.26.0000, da Comarca de Limeira, em que é agravante CÁSSIUS ABRAHAN MENDES HADDAD, são agravados PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, SILVIO FELIX DA SILVA, CBPO ENGENHARIA LTDA, FOZ DE LIMEIRA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO), LUMINA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA, BELGRAVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e FOZ DO BRASIL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO) 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça, Relator Paulo Galizia)

Nada obstante, o réu quer fazer crer que foi o autor, cujo parecer não é vinculativo, o grande responsável pela não concessão da liminar vindicada, pela prorrogação do contrato e pelos prejuízos decorrentes dela.

Relembre-se afirmações feitas pelo réu sobre o assunto: *"FAROESTE LIMEIRA. A ultima reportagem da Gazeta de Limeira sobre minha ação contra a corrupção da Foz/Odebrecht informa que o promotor Dr. Bevilacqua deu um parecer dizendo que minha ação iria acabar com a agua da cidade, o recado é, podem roubar, desviar, extorquir a população, afinal de contas, precisamos de agua. Logo, devemos todos nos curvar, entregar nosso dinheiro, nossa alma e nossa liberdade a Foz/Odebrecht. Obrigado pela agua! Fiquem com tudo que é nosso!"*

Por outro lado, o réu também quer fazer acreditar aos seus leitores que o contrato em questão foi prorrogado por causa de um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) formulado pelo autor. No entanto, os documentos carreados aos autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

demonstram que o objeto do referido TAC nada tinha haver com a prorrogação do contrato, consoante se observa às fls. 325:

"CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso de Ajustamento

o estabelecimento das condicionantes ambientais a serem fiel e integralmente cumpridas por **Águas de Limeira**, no âmbito da concessão, na forma e prazos definidos na **Cláusula Segunda** deste termo, visando o ajuste de prazos para a correção de situação ambiental apontada pelo **Ministério Público** no que concerne ao lançamento de efluentes líquidos domiciliares e das indústrias conveniadas com a concessionária em corpo d'água receptor, sem tratamento prévio ou com tratamento deficiente, por meio da implantação de Sistemas de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição dos Efluentes Líquidos, gerados pela população urbana projetada em 2006 de 263.628 habitantes.

1.2. A operação de todos os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição dos efluentes líquidos domiciliares e dos efluentes das indústrias conveniadas, na forma e prazos definidos neste termo, dependem da expedição de todas as licenças definidas na Cláusula 2.1.a.

1.3. Inclui-se também no objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta a compensação ambiental prevista na Cláusula Segunda do presente instrumento (item 2.2), a qual é constituída pelo Projeto Básico de Revitalização Paisagística e Urbanística do "Vale do Tatu", já apresentado nos autos deste inquérito, cujo projeto executivo deverá ser contratado pela Concessionária e ser aprovado pelo Poder Concedente.

E o referido TAC (cujas previsões legislativas encontram-se no parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347, de 24 de Julho de 1985) foi homologado judicialmente (fls. 332), sendo oportuno relembrar que Promotor de Justiça não tem atribuição, poder, competência para contratar ou prorrogar contratos em nome do Município de Limeira.

Assim, não procedem as acusações do réu contra o autor, recorde-se:

"(...).

Senhores Vereadores, o abastecimento de água e esgoto da cidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Limeira é uma fonte inesgotável e bilionária, de corrupção e poder.

Desde o ano de 2004 a Odebrecht vem cometendo crimes e desviando verbas públicas da população de Limeira com a leniência do Ministério Público. No ano de 2007 o promotor Dr. Bevilacqua faz uma TAC e presenteia a Odebrecht com 44 anos de contrato de concessão.

Depois quando obrigado a mover uma ação civil publica, é julgada inepta, ou seja, morre antes de nascer. Opa! Essa não passaria nem na prova da OAB.

Quando um cidadão move a ação apontando inúmeras irregularidades e desvios dá um parecer dizendo que a água da cidade vai acabar.

Já fiz a minha parte, já protocolei em janeiro uma denúncia junto ao Conselho Nacional do Ministério Público contra o Dr. Bevilacqua, aleguei sua suspeição e pedi sua saída imediata da ação popular de mais de quatro bilhões de reais contra a Foz de Limeira. Este promotor vai ter que explicar porque entregou a maior riqueza de Limeira para a Odebrecht, riqueza que foi construída com muito sangue, suor e lágrimas, por três gerações de todos os cidadãos Limeirenses, que tenho certeza, estão indignados.

Sim Limeirenses, nossa riqueza, o que de mais belo nossa cidade produziu no século passado, está sendo dado de bandeja pelo Ministério Público de Limeira. Os acordos parecem ser particulares, a cabeça do Edmilson parece que faz parte da negociata.

E a dona que é a população, o que ganha? Nem uma banana! Ganham escravidão, ganham submissão, ganham uma conta de 100 reais para pagar todo mês!

Pensem comigo! Tem milhões de contratos de milhões de reais, porque o Sr. Edmilson foi escolhido a dedo? Um contrato de apenas 70 mil reais! Ridículo! O Shopping que vai dar mais de 100 milhões de reais de prejuízo está na gaveta!

REAJA LIMEIRA! Não permitam que continuem roubando nosso maior patrimônio! Temos que nos libertar da corrupção.

Cassius Haddad" - 13/02/2013 (Fls. 264).

"Cassius Haddad: Denise Dorigan, em 2007 o promotor assinou uma TAC legitimando uma empresa laranja que nao fazia parte do contrato de concessão chamada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Lumina, nessa TAC a empresa se comprometeria a fazer melhorias que somavam quase 100 milhões, em cima dessa aberração que o contrato foi esticado de 30 para 44 anos, e o contrato foi sendo passado de empresa por empresa ... Houve uma dança das cadeiras, o promotor que deveria proteger a constituição, pisoteou em cima dela! Quinta às 03:29 via celular". (fls. 265).

Como se vê, o réu não poupa sequer a sua classe, menosprezando o exame de ordem promovido pela OAB, ao referir que a ação civil pública promovida pelo Ministério Público e julgada inepta "não passaria nem na prova da OAB".

E a referida ação, destaque-se, não foi assinada pelo autor, mas sim pelo Promotor de Justiça Cleber Rogério Masson (fls. 337/389 e 938).

Já em relação ao caso SAAE, nota-se que o autor ingressou com uma ação civil pública contra ex-agentes públicos, ocupantes de cargos em referida autarquia, contra empresas e seus proprietários, por supostas irregularidades em contratos, sendo que um dos réus era vereador, o qual passou a ser investigado por seus pares e afastado de suas funções até a conclusão do procedimento.

Tais fatos, restaram incontroversos nos autos.

O réu, em sua contestação, insurge-se contra a legalidade do afastamento do vereador, seu cliente (fls. 242), pela Câmara dos Vereadores de Limeira. Argumenta que os atos de seu cliente foram cometidos fora do período do mandato, de tal forma que a Comissão Processante teria a função de julgar e punir crimes cometidos por agente político no exercício da função, mas o Presidente da Casa optou por facultar alguns artigos do decreto 201/67 e da Constituição Federal e afastar ilegalmente o seu cliente de suas funções.

Relata que entrou com mandado de segurança, tendo o magistrado competente reconduzido o vereador ao seu cargo. Sustenta que ele (réu) defende a sociedade e o cidadão que teve os direitos violados, concluindo com a seguinte indagação:

"Pois, como se vê o autor ajuizou a referida ação civil pública devido a irregularidades em contratos celebrados entre SAAE e referida autarquia, porque então se omitiu a ajuizar a competente ação civil pública contra os atos ilegais praticados pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

administração pública no caso Shopping Center de Limeira e Foz do Brasil?"

Ora, não se compreende o motivo pelo qual o réu, que diz estar travando sozinho uma guerra contra a corrupção em Limeira (fls. 255), discorda do membro do Ministério Público, quando este abre uma investigação para apurar suposto ato de corrupção praticado por agente público?

Seria por que um dos investigado é seu cliente?

E neste caso, todo o discurso do réu sobre a moralidade administrativa, a necessidade de se combater a corrupção é por ele mesmo flexibilizado?

Diante de indícios de irregularidades, seu desejo era de que o membro do Ministério Público, taxado por ele de omissor em outros casos envolvendo corrupção, fechasse os olhos, pelo fato de um dos investigados ser seu cliente e o contrato em tela ser de menos de oitenta mil reais?

Note-se que todas as críticas do réu são voltadas contra o autor.

Em sua contestação o requerido afirma que o Presidente da Câmara afastou ilegalmente o seu cliente do exercício de suas funções, mas vem à público e faz as seguintes afirmações contra o qual intitula "Xerife Tirano":

"FAROESTE LIMEIRA II - O XERIFE TIRANO

Ninguém percebeu que vivemos em uma terra sem lei? O Xerife caçou o ex prefeito Silvio Felix até ele ser cassado pelos vereadores. Duro golpe na democracia, uma vez que o cassado foi reeleito com mais de 80% dos votos.

O Xerife jogou sujo, atingiu a família do seu oponente, colocou todo mundo na cadeia, passado dois anos, nenhum processo foi feito. Por que será?

O MP de Limeira não poderia processar o prefeito no cargo, mas o procurador geral do estado sim , então porque o Xerife não fez dessa forma o trabalho? Por que atingir a família do prefeito?

Sim, cometeram um crime, uma ilegalidade. Eles nao poderiam ter tirado o Silvio Felix do cargo dessa forma , acredito que ele sabia disso e acredito que desistiu de lutar por ver sua família atingida.

Não estou aqui defendendo o ex prefeito, estou defendendo a democracia,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

onde o poder deveria emanar do povo, os eleitos deveriam ter legitimidade para exercer seus cargos, afinal o povo os colocou lá!

Mas o Xerife entendeu que sua vontade é mais importante que a vontade do povo!

Me parece que as únicas ações judiciais graves contra o ex prefeito são as do Shopping e da Foz, minhas ações.

Será que o Xerife percebeu que exagerou e pegou leve? Por isso desistiu do ex prefeito Silvio Felix?

O Xerife partiu para cima de um vereador novato, pegou-o num possível ilícito de um contrato de menos de 80 mil reais. Não estou aqui fazendo juízo de valor, não vou entrar nessa seara, vou entrar em outra, na organização dos poderes, na democracia e em nossa belíssima Constituição. Todas elas foram desrespeitadas e espancadas pelo núcleo do poder em Limeira, fizeram isso com o ex prefeito Silvio Felix e agora com o vereador Edmílson.

O Xerife entrou com uma ACP contra o vereador Edmílson, mas ele sabe que esta ação pode durar anos e anos. O Xerife tem as mídias nas mãos, nada é publicado contra ele, a opinião pública foi manipulada e um cidadão então entrou com uma denuncia obrigando o chefe do legislativo a abrir uma CP, o Sr. Ronei num ato jurídico absurdo afastou um vereador eleito pelo povo.

Poderia fazer isso? Claro que não!

Sr. Ronei, sei que o senhor não tem formação jurídica, sei que o Xerife o tem nas mãos, afinal fui eu quem deu a arma shopping para ele. Mas o senhor tem que honrar a lei maior, a constituição, a democracia...

Sr. Ronei, não se curve aos outros poderes, não se curve ao Xerife. Honre a democracia, a liberdade, as leis. Honre o cargo que ocupa!

Como sua presidência pode afastar um vereador para colocar outro com a metade dos votos? Isso é vontade popular? Isso é democracia? É isso que voce vai querer em sua biografia?

Já chegamos ao fundo poço? Quando vamos entrar numa curva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

ascendente?

CHEGA DE JOGO SUJO!

Cassius Haddad - 17/02/2013" (Fls. 269).

"A VENEZUELA É AQUI!

Todos os poderes e instituições de Limeira se curvam ao MP, especialmente ao promotor Dr. Bevilacqua.

Vamos compilar os fatos , fiz uma ação popular pedindo rescisão de um contrato de mais de quatro bilhões de reais. Contrato de Concessão de Agua e Esgoto com o Município de Limeira.

Depois de gastar 3 meses do meu tempo e uma montanha de recursos próprios, escrever uma ação popular para salvar bilhões de reais de dinheiro publico, encontrei barreira onde esperava ter abrigo: o Ministerio Publico de Limeira. Através do Dr. Bevilacqua, em um parecer de poucas palavras apenas informa que a cidade ficará sem água se a Foz/Odebrecht perder seu contrato.

Este contrato de 30 anos que a Foz do Brasil ganhou da Prefeitura e da Camara de Limeira, com a ajuda e leniencia do Ministerio Publico, de 2009 a 2039, sem licitação alguma, está servindo de exemplo para a Foz/Odebrecht ganhar contratos em todas as cidades do Brasil.

Apenas em Limeira, muito mais de 4 bilhões de reais. A Foz/Odebrecht está fechando contratos com inúmeras cidades do Brasil desde 2009. Seremos o ninho da corrupção de todo o Brasil, sabemos que nessa década a maior parte dos investimentos será em saneamento básico.

Estou pedindo uma liminar para rescindir o contrato de concessão, pedido no dia 3 de dezembro, nao foi apreciado ainda. Se a lei for aplicada, a concessão de agua e esgoto de Limeira tem que voltar para o SAAE, mas os poderosos da cidade estão queimando o SAAE. Muito rapidamente um mandado de segurança, para abrir uma CP contra o SAAE, foi apreciado em menos de uma semana, e estão forçando a Camara de Vereadores a abrir uma investigação contra o SAAE e um vereador.

Estou de olho no MP, vão usar o Camara de Vereadores e para fritar o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

SAAE e seus responsáveis. Deverão cassar o vereador Edmílson para manter os vereadores como gado ou ovelhas. O medo é uma arma poderosa!

Jogada de mestre para manter os vereadores em baixo das asas do MP. Fazer circo para pegar um cara que desviou 200 mil reais do SAAE ou peqar os tubarões que lucrarão mais de quatro bilhões de reais com a Foz de Limeira?

Entreguei um trabalho pronto para o Dr. Bevilacqua com provas suficientes para ingressar com ação penal e colocar na cadeia o atual prefeito e o atual presidente da camara de vereadores. (Assunto Shopping Center Limeira).

Estou arrependido, só dei mais armas para o MP.

Por que o promotor não fez seu trabalho? Será que existe vantagens em deixá-los em suas posições? Lembrando que um é chefe do poder executivo e o outro é chefe do poder legislativo.

O Dr. Bevilacqua fez um excelente trabalho prendendo a família do ex prefeito Silvio Felix e pressionando a Camara para cassá-lo! Objetivo cumprido!

Ronei e Hadich assumem o poder.

Se o Silvio Felix cumprisse seu mandato até o final, será que eles seriam eleitos?

Estariam nestas posições?

Poder e controle! Tem coisa melhor?

Tanto o Prefeito como a Camara de Vereadores poderiam cancelar este contrato que vai sangrar toda a população por 30 anos, mas não o farão, os tubarões não podem comprar todos, mas podem controlar todos!

O medo é a arma. As melhores armas são aquelas que não precisam serem usadas!

Dossiês guardados valem muitos milhões e muito poder.

Faço um apelo aos novos vereadores: Nao se curvem ao MP.

Foi a população que os colocou onde estão, honrem seus mandatos, não vendam suas almas, salvem os próximos 30 anos!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Salvem Limeira, quero ter filhos nessa cidade'

Cassius Haddad - 10/02/2013" (Fls. 261).

"Cassius Haddad: Javier, estou cutucando os tubarões com a lei. Não com palitos de dentes. Tudo que falo aqui, já entrei com processos na justiça, eu gostaria que os envolvidos viessem debater publicamente, afinal são homens públicos envolvidos com muito dinheiro publico, mas eles fogem . Nao querem debater publicamente no facebook, por que será?"

"Cassius Haddad: Veja Edmilson, meu trabalho não envolve sua conduta enquanto empresário, jamais perderia meu tempo em caçar erros em uma licitação de menos de oitenta mil reais. É tão estranho o promotor se preocupar com você , sendo que milhões estão sendo desviados e ... 11 de fevereiro às 06 :23". (Fls. 263).

"Cassius Haddad: A Tirania da promotoria prevalece! Viva a Odebrecht!

A ingerência entre os poderes assume sua pior forma! 13 de fevereiro às 14:01 via celular". (Fls. 263).

"CARTA ABERTA AOS VEREADORES

Ilmo. Vereador Edmilson Gonçalves, seu discurso antes da sua queda foi brilhante no questionamento jurídico, mas nada adiantou, seu afastamento foi por motivo político.

Antes de mais nada, gostei da maneira como encarou meus questionamentos: de peito aberto, me desafiou e me convidou a ir tribuna debater o caso.

Você tem coragem vereador, isso eu admiro. Todas as pessoas deveriam encarar o debate público e democrático dessa forma , pois, isso enaltece a dialética.

Parabéns Edmilson por honrar a democracia!

Nao estou julgando se o Vereador Edmilson está certo ou errado. Mas a situação que presenciei na Camara (sic) de Vereadores me leva a esse manifesto.

Faço aqui um juramento a Constituição Federal, a quem devo respeitar acima de todas as regras. O que aconteceu hoje na Câmara não foi um ato de tirania? Cade a tripartição de poderes? Hoje a Casa do Povo sangrou, o legislativo agiu como um rebanho sem questionar! Hoje a Constituição Federal foi ferida de morte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Parece que não vai ser neste século que Montesquieu será entendido e aplicado.

O Poder Judiciário só pode corrigir os atos dos outros poderes e não obrigá-los a fazer algo, como aconteceu hoje.

Se na legislatura passada, quem mandou na Câmara foi o Executivo, nessa legislatura, quem está mandando é o Judiciário! Imploro aos vereadores de Limeira, nunca mais permitam tal abuso, honrem seus votos, vocês estão muito mais legitimados a agir em nome do povo do que juízes e promotores que apenas fizeram uma prova e tem seus cargos vitalícios! Eles nunca conseguiriam a quantidade de votos que vocês conseguiram! Valorizem issol Vocês são um dos três poderes, precisam ser fortes, justamente para acabar com os atos arbitrários do prefeito e do promotor!

Senhores Vereadores, o abastecimento de água e esgoto da cidade de Limeira é uma fonte inesgotável e bilionária, de corrupção e poder.

Desde o ano de 2004 a Odebrecht vem cometendo crimes e desviando verbas públicas da população de Limeira com a leniência do Ministério Público. No ano de 2007 o promotor Dr. Bevilacqua faz uma TAC e presenteia a Odebrecht com 44 anos de contrato de concessão.

Depois quando obrigado a mover uma ação civil pública, é julgada inepta, ou seja, morre antes de nascer. Opa! Essa não passaria nem na prova da OAB.

Quando um cidadão move a ação apontando inúmeras irregularidades e desvios dá um parecer dizendo que a água da cidade vai acabar.

Já fiz a minha parte, já protocolei em janeiro uma denúncia junto ao Conselho Nacional do Ministério Público contra o Dr. Bevilacqua, aleguei sua suspeição e pedi sua saída imediata da ação popular de mais de quatro bilhões de reais contra a Foz de Limeira. Este promotor vai ter que explicar porque entregou a maior riqueza de Limeira para a Odebrecht, riqueza que foi construída com muito sangue, suor e lágrimas, por três gerações de todos os cidadãos Limeirenses, que tenho certeza, estão indignados.

Sim Limeirenses, nossa riqueza, o que de mais belo nossa cidade produziu no século passado, está sendo dado de bandeja pelo Ministério Público de Limeira. Os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro

CEP: 13480-770 - Limeira - SP

Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

acordos parecem ser particulares, a cabeça do Edmilson parece que faz parte da negociata.

E a dona que é a população, o que ganha? Nem uma banana! Ganham escravidão, ganham submissão, ganham uma conta de 100 reais para pagar todo mês!

Pensem comigo! Tem milhões de contratos de milhões de reais, porque o Sr. Edmilson foi escolhido a dedo? Um contrato de apenas 70 mil reais! Ridículo! O Shopping que vai dar mais de 100 milhões de reais de prejuízo está na gaveta!

REAJA LIMEIRA! Não permitam que continuem roubando nosso maior patrimônio! Temos que nos libertar da corrupção.

Cassius Haddad" - 13/02/2013 (Fls. 264).

Acrescente-se a tudo isso que membro do Ministério Público não coloca ninguém na cadeia, como quer fazer crer o réu, dependendo de ordem judicial para isso; não cassa prefeito e vereadores, não assina contratos administrativos, não defere ou indefere liminares, de tal forma que o réu deve sim ser condenado por seus comentários.

Por outro lado, não há que se falar em "*bis in idem*" em razão de ter sido realizado ato de desagravo em favor do autor, pois a cerimônia tinha por escopo apoiar o ofendido e não o de punir o autor das ofensas.

As "inúmeras ações de cobrança e também de despejo" - noticiadas pelo autor - em desfavor do réu (fls. 443/454), não fazem parte do objeto da lide e, portanto, sua análise é impertinente, assim como o fato de o autor ter sido sócio de curso jurídico, devendo apenas ser observado que o artigo 44, inciso III, da Lei 8.625/1.993, ressalva que os Membros do Ministério Público não podem exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, **exceto como quotista ou acionista.**

Em resumo, não existe proibição para que um Membro do Ministério Público seja quotista ou acionista de sociedade comercial.

Sobre a existência de perfil falso no Twitter, tal fato não é suficiente para afastar a responsabilidade do réu, isso, porque, o autor ressaltou às fls. 34 dos autos, que os comentários publicados no perfil do twitter denominado @cassiushaddad não são objeto da demanda, uma vez que a autoria delitiva ainda está sendo apurada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Por outro lado, a autoria dos comentários postados no Facebook são incontestes.

Ademais, a atitude que se esperava de vítima de armação tão grave, decorrente da utilização indevida de seu nome para o lançamento de graves críticas a diversas autoridades da Cidade de Limeira, seria a elaboração imediata de um boletim de ocorrência sobre os fatos (o que, por si, quase nada prova, por ser um documento unilateral) e não depois de três dias (ciência declarada em 01/02/13 – lavratura em 04/02/13 – fls. 896), mas sobretudo uma retratação pública e a tomada de providências concretas para o restabelecimento da verdade.

Acrescente-se, por oportuno, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já teve oportunidade de se manifestar sobre os textos do réu direcionados ao autor, no seguintes termos:

"(...)

Contudo, ressaltando a inaptidão deste remédio constitucional ao exame de provas, constatada, pela via adequada do processo de conhecimento, a ausência de fundamento das graves declarações postadas nos meios virtuais, não poderá o suplicante se eximir das responsabilidades penal e civil advindas de sua conduta.

E, se considerar esta decisão como um aval para a continuidade da difusão de comentários caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos sobre a vítima ou quaisquer outras autoridades judiciárias, executivas ou legislativas, o pensamento de que poderá fazer isso impunemente será uma quimera, pois terá de se responsabilizar pelas consequências dessas novas divulgações, as quais poderão gerar novas queixas-crimes e processos contra o paciente, iniciados por todos aqueles que se sentirem atingidos em seus direitos fundamentais à honra e à imagem, também protegidos constitucionalmente.

Ante o exposto, cassando a liminar deferida parcialmente, CONCEDO A ORDEM de habeas corpus impetrada em favor de Cassius Abrahan Mendes Haddad, para revogar todas as medidas cautelares que lhe foram impostas na ação penal em questão". (Habeas Corpus nº 0073205-14.2013.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Criminal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relator Marco de Lorenzi).

Os danos materiais, consubstanciados nas despesas para a lavratura de ata notarial, estão devidamente comprovados às fls. 411 e devem ser ressarcidos.

Da mesma forma o pedido de indenização por danos morais deve ser acolhido, pois as ofensas postadas pelo réu são suficientes para gerar dano indenizável, não sendo possível esquecer das funções ressarcitória e punitiva da indenização.

Na função ressarcitória, olha-se para a vítima, para a gravidade objetiva do dano que ela sofreu (Antônio Jeová dos Santos, Dano Moral Indenizável, Lejus Editora, 1.997, p. 62).

Na função punitiva, ou de desestímulo do dano moral, olha-se para o lesante, de tal modo que a indenização represente advertência, sinal de que a sociedade não aceita seu comportamento (Carlos Alberto Bittar, Reparação Civil por Danos Morais, ps. 220/222; Sérgio Severo, Os Danos Extrapatrimoniais, ps. 186/190).

A sociedade não pode mais aceitar verdadeiros "linchamentos morais", como no caso dos autos, através das redes sociais, expondo pessoas, sem que se garanta a menor possibilidade de defesa à vítima, desrespeitando-se a sua presunção de inocência, seu direito à honra, à imagem, à dignidade, etc.

E deve ser salientado - antes que se utilizem, dos discursos de que esta sentença serve para acobertar desmandos cometidos pela Administração Pública ou por determinados servidores públicos - serem as críticas, quando sérias, fundamentadas e compatíveis com a urbanidade e a dignidade da pessoa humana sempre bem-vindas, pois contribuem para o aprimoramento da sociedade e da democracia.

Neste sentido, roga-se aos cidadãos limeirenses que fiscalizem à Administração Pública, confirmem seus contratos, ingressem com ações populares, representem ao Ministério Público, caso constatem algum erro, irregularidade ou fraude, reclamem, cobrem a atuação de suas autoridades, denunciem à imprensa, mas sempre dentro dos limites legais, éticos e morais.

O argumento de que houve violação da intimidade do réu, pelo fato de os seus comentários terem sido acessados pelo autor não pode prevalecer. Como se sabe, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Facebook dispõe de instrumento para que os seus usuários conversem reservadamente entre si, assim como permite que as postagens sejam públicas. No caso dos autos, os comentários do réu eram públicos e dirigidos à sociedade limeirense, não se podendo falar em violação de privacidade.

Deve ser, por tudo isso, reconhecida a irregularidade dos procedimentos adotados pelo réu, bem como a sua conseqüente obrigação de reparar os danos causados ao autor.

Assim, configurada a responsabilidade e existente o dano, resta o dever de indenizar.

Quanto à fixação do dano moral:

"Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima (...) Aqui também é importante o critério objetivo do homem médio, o bônus pater famílias: não se levará em conta o psiquismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino. Nesse campo, não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca" (Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil: Responsabilidade Civil, Vol. IV, Ed. Atlas, p. 33).

E ainda:

"Na fixação da indenização por danos morais, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalidade ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores, e, ainda, ao porte da empresa recorrida, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso" (RT 816/387)."

O montante do dano moral não pode ser inexpressivo ou caracterizado como donativo, nem ser motivo de enriquecimento abrupto e exagerado, como premiação em sorteio, e deve possuir poder repressivo, inibidor e, por outro, formador de cultura ética mais elevada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

Com isto, tendo em vista a atividade exercida pelas partes, o meio de divulgação das ofensas, que é dotado de potencial para atingir um número indeterminado de pessoas e, logo, ofender com maior profundidade a honra e a dignidade do ofendido, e a gravidade das ofensas e, principalmente, por estar limitado ao valor legal, fixo o valor da indenização por danos morais em módicos R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Sobre o pedido contraposto, ele deve ser julgado improcedente, pois o autor ressaltou expressamente, como já salientado anteriormente, que os comentários publicados no perfil do Twitter denominado @cassiushaddad não são objeto da demanda, uma vez que a autoria delitiva ainda está sendo apurada, ou seja, não houve a utilização pelo autor de Twitter falso para imputar ao réu as condutas discutidas nos autos.

Sobre os demais pedidos elaborados pelo autor, entendo que a melhor solução para o caso concreto, para que não se fale em censura, em tentativa de calar a voz do réu, é adotar o entendimento do ilustre Desembargador Marco de Lorenzi, Relator do Habeas Corpus n.º 0073205-14.2013.8.26.0000, em trâmite pela 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, qual seja, não impor qualquer restrição prévia à atuação do réu, que poderá falar o que quiser, de quem quiser, porém ciente de que, como já dito pelo douto jurista, ***constatada "a ausência de fundamento das graves declarações postadas nos meios virtuais, não poderá o suplicante se eximir das responsabilidades penal e civil advindas de sua conduta.***

E, se considerar esta decisão como um aval para a continuidade da difusão de comentários caluniosos, difamatórios e/ou injuriosos sobre a vítima ou quaisquer outras autoridades judiciárias, executivas ou legislativas, o pensamento de que poderá fazer isso impunemente será uma quimera, pois terá de se responsabilizar pelas consequências dessas novas divulgações, as quais poderão gerar novas queixas-crimes e processos contra o paciente, iniciados por todos aqueles que se sentirem atingidos em seus direitos fundamentais à honra e à imagem, também protegidos constitucionalmente".

Destarte, revogo a liminar concedida às fls. 456/457, mantendo apenas a determinação para que o réu retire da *internet*, sob pena de multa diária, fixada em R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

1.000,00 (mil reais), todos os textos e comentários identificados às fls. 1057/1066, oficiando-se ao Facebook e Twitter para que providenciem a retirada dos comentários do ar, sob pena de responsabilidade e desobediência.

Sobre a possibilidade de retirada do material ofensivo do ar:

"Responsabilidade civil. Ação cominatória para a retirada de matérias ofensivas de sítio existente junto à rede mundial de computadores. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. No mérito, verificada a presença de textos que extrapolam a liberdade de expressão e ofendem a honra do autor. Precedentes do STJ. Manutenção da sentença recorrida no tocante a obrigação de retirada das matérias ofensivas do site da empresa corré, inclusive com a manutenção da multa coercitiva. Reforma da r. sentença, entretanto, com relação aos sócios da pessoa jurídica. Sucumbência recíproca. Apelo provido em parte". (Apelação n.º 9130938-86.2007.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Roberto Maia).

No tocante ao pedido para que a sentença seja publicada pelo Facebook, entendo que o pedido não pode ser acolhido, ressalvando às próprias partes a faculdade de publicarem a referida sentença no *site* pessoal do Facebook ou onde quiserem, posto que ela é pública e já será disponibilizada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, para quem quiser lê-la.

A razão do não acolhimento do pedido é porque a publicação da sentença em meio de comunicação não possui amparo legal. No atual sistema, subsiste apenas o direito de resposta, não pleiteado na inicial.

Acerca do assunto assim se pronuncia a jurisprudência:

"EMENTA Responsabilidade civil Réu que noticiou fatos e proferiu adjetivos ofensivos à honra da autora em seu site Sentença de parcial procedência Recurso do réu Não acolhimento Emprego de tom ofensivo, utilizado desnecessariamente, que extrapola o direito à livre manifestação do pensamento Animus injuriandi caracterizado Reconhecimento pelo próprio réu de que as ofensas poderiam prejudicar a autora profissionalmente Ato ilícito, dano e nexa causal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LIMEIRA
FORO DE LIMEIRA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

caracterizados **Recurso do réu não provido. Recurso da autora - Não acolhimento O réu não pode se responsabilizar por ato de terceiro, ao qual não deu causa Tutela antecipada que não pode ser mantida pena de se incorrer em censura prévia incompatível com o estado Democrático de Direito Pedido de publicação da sentença em meio de comunicação e de retratação que não possui amparo legal Lei de imprensa que não foi recepcionada pela Constituição Federal STF, ADPF 130 No atual sistema, subsiste apenas o direito de resposta, não pleiteado na inicial Quantum devido a título de danos imateriais Ausência de impugnação específica pelo réu Avaliação do pedido de aumento Impossibilidade dados os elementos do caso concreto Valor que deve ser fixado com razoabilidade, levando em conta a extensão do dano, pena de gerar enriquecimento ilícito Autora que teve dois de seus pedidos não acolhidos Sucumbência recíproca mantida Sentença integralmente mantida Recurso da autora desprovido".** (Apelação nº 0287205-74.2009.8.26.0000, 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator João Carlos Garcia)

RECURSO ESPECIAL Nº 885.248 - MG (2006/0184797-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RECORRENTE : VIRGÍLIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA

RECORRIDO : S A ESTADO DE MINAS

ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE PAULA FREITAS E OUTRO(S)

"EMENTA Lei de Imprensa. Não-recepção. Sobrevivência do direito de resposta. Precedente do STF. Direito à publicação de sentença. Distinção. Ausência de dispositivo legal que, após a não-recepção da Lei de Imprensa, ampare essa pretensão. Recurso especial improvido.

- Com o julgamento da ADPF 130, pelo STF, restou estabelecida a não-recepção da Lei de Imprensa pelo atual panorama constitucional. Dada a impossibilidade de modulação de efeitos de decisões de não-recepção, consoante precedentes do STF, a Lei de Imprensa deve ser considerada inválida desde a promulgação da CF/88.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

- O direito constitucional de resposta, antes previsto na Lei de Imprensa, continua passível de proteção jurídica, contudo não mais nos termos em que era previsto na lei não-recepcionada. Para amparar tal direito, os Tribunais deverão se valer da regra da analogia, invocando o art. 14 do Pacto de San José da Costa Rica e o art. 58 da Lei 9.504/97.

- A Lei de Imprensa previa a possibilidade de se determinar a publicação das sentenças cíveis e criminais proferidas em causas nas quais se discutissem ofensas perpetradas pela imprensa, no mesmo veículo de comunicação em que a ofensa tivesse sido veiculada. Esse direito não se confunde com o direito de resposta, de modo que ele não encontra fundamento direto na constituição federal. A sobrevivência do direito à publicação da sentença, portanto, deve ser apreciada com os olhos voltados à legislação civil.

- O princípio da reparação integral do dano não tem alcance suficiente para abranger o direito à publicação da sentença cível ou criminal. Recurso especial a que se nega provimento".

Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido do autor para:

a. **DETERMINAR** que o réu retire da *internet*, sob pena de multa diária, fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), todos os textos e comentários identificados às fls. 1057/1066;

b. **DETERMINAR** que seja oficiado ao Facebook e ao Twitter para que providenciem a retirada dos comentários identificados às fls. 1057/1066 do ar, sob pena de responsabilidade e desobediência;

c. **CONDENAR** o réu a pagar ao autor indenização por danos materiais, consubstanciados nas despesas para a lavratura de ata notarial, devendo os valores serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do desembolso, observando-se a Súmula 54 do STJ;

d. **CONDENAR** o réu a pagar ao autor indenização por danos morais, arbitrados em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que deverão ser corrigidos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE LIMEIRA
 FORO DE LIMEIRA
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Barão de Cascalho, n.º 265, . - Centro
 CEP: 13480-770 - Limeira - SP
 Telefone: (19)3453-8200 - E-mail: limeirajec@tjsp.jus.br

monetariamente a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a contar da primeira ofensa irrogada via internet, observando-se a Súmula 54 do STJ.

e. **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido contraposto formulado pelo réu.

Deixo de arbitrar verba honorária, visto que incabível na espécie (artigo 55, da Lei n. 9.099/95).

P.R.I.C.

Limeira, **11 de abril de 2014**.

Henrique Alves Corrêa Iatarola

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA